

**PORTARIA-CONJUNTA Nº 229/2011**  
(Revogada pela [Portaria nº 297/2013](#))

~~Altera dispositivos da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES – EJEJF, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 11, inciso I, e o art. 15, inciso III, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,~~

~~CONSIDERANDO os termos da [Lei Federal nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos relativos à contratação de estagiários;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania,~~

**RESOLVEM:**

~~Art. 1º – Os incisos II e IV do art. 4º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º - [...]~~

~~II – tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino;~~

~~[...]~~

~~IV – tenha cursando, no mínimo, disciplinas ou períodos que correspondam a 40% (quarenta por cento) da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos e de aluno com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores”.~~

~~Art. 2º – O caput do art. 5º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º – A duração do estágio a que se refere esta Portaria Conjunta não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.~~

~~Art. 3º - O parágrafo 2º do art. 8º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º - [...]~~

~~§ 2º - O estudante deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no “caput” deste artigo.”~~

~~Art. 4º - O parágrafo 2º do art. 9º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 9º - [...]~~

~~§ 2º - Para apuração da média mensal de distribuição de processos, destinada à fixação do número de vagas de estagiários, nas varas da Comarca de Belo Horizonte e nas Varas das Comarcas do interior do Estado, será considerado o período dos últimos doze meses que antecederam à solicitação da vaga ou o período dos últimos três meses que antecederam à solicitação da vaga, em se tratando de comarcas ou varas recém-instaladas”.~~

~~Art. 5º - O parágrafo 2º do art. 12º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12 - [...]~~

~~§ 2º - O estudante que atuou, voluntariamente e sem remuneração, como conciliador no Juizado Especial ou no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania será preferencialmente admitido como estagiário dos Juizados Especiais ou dos Centros Judiciários, respectivamente”.~~

~~Art. 6º - Os incisos III, IV e VII e parágrafo 6º do art. 14º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 14 - [...]~~

~~III - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;~~

~~IV - declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, o período cursado e a duração do curso;~~

~~[...]~~

~~VII - declaração do estudante de que não possui o vínculo mencionado no inciso IV do art. 8º dessa Portaria Conjunta.~~

~~[...]~~

~~§ 6º - O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST antes da data de início das atividades de estágio prevista no § 5º deste artigo”.~~

~~Art. 7º - Fica acrescentado ao art. 14 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, o seguinte inciso VIII:~~

~~“Art. 14 - [...]~~

~~VIII - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores de curso”.~~

~~Art. 8º - O caput do art. 16 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16 - Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento por eles formulado e desde que apresentado novo Plano de Estágio”.~~

~~Art. 9º - O inciso VI do art. 18 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 18 - [...]~~

~~VI - encaminhar à COEST, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, conforme disposto no art. 32 desta Portaria Conjunta”.~~

~~Art. 10 - O caput do art. 19 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 19 - A jornada de atividades do estágio é de quatro horas diárias, a ser cumprida em horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, sendo os horários de início e de término da jornada definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário”.~~

~~Art. 11 - O parágrafo 4º do art. 20 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 20 - [...]~~

~~§ 4º - Na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, o estagiário deverá registrar na “intranet” os dias de redução da jornada, antes da data prevista para apuração de frequência referente ao período em que ocorreu a redução da jornada”.~~

~~Art. 12 - O caput do art. 21 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 21 - Haverá tolerância máxima de trinta minutos, no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saída antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 24 desta Portaria Conjunta”.~~

~~Art. 13 - Fica acrescentado ao art. 25 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, o seguinte parágrafo 4º:~~

~~“Art. 25 – [...]~~

~~§ 4º – O registro de frequência é pessoal e intransferível e, constatada qualquer irregularidade, o estagiário será advertido e, em caso de reincidência, dispensado nos termos do inciso V, do art. 31, desta Portaria-Conjunta”.~~

~~Art. 14 – O caput do art. 26 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 26 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que parte deste período deverá coincidir com o feriado do Tribunal de Justiça, qual seja, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001.~~

~~Art. 15 – Fica acrescentado ao art. 26 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008, os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º:~~

~~“Art. 26 – [...]~~

~~§ 1º – Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça serão usufruídos, a critério do superior hierárquico, sendo o registro efetuado pelo supervisor do estágio ou pelo responsável da área de lotação do estagiário, como abaixo relacionado:~~

~~I – na “intranet”, em se tratando de estagiário que atua na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte;~~

~~II – em folha de presença, quando estagiário que atua em comarca do interior do Estado.~~

~~§ 2º – O lançamento do recesso será efetuado antes da data de seu início.~~

~~§ 3º – O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário”.~~

~~Art. 16 – O caput do art. 27 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 27 – [...]~~

~~Tratando-se de estágio celebrado por prazo inferior a 2 (dois) anos, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo II desta Portaria-Conjunta”.~~

~~Art. 17 – Fica acrescentado ao art. 29 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008 o seguinte inciso V:~~

~~“V – em caso de indicação, pela área de lotação, para participar de cursos, congressos, seminários, etc., desde que comprovado o comparecimento”.~~

Art. 18 - O inciso I do art. 30 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 30 - [...]~~

~~I - pela COEST, após a ciência do representante da área de lotação do estagiário, em se tratando de estagiário que exerça suas atividades na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte.”~~

Art. 19 - Fica acrescentado ao art. 31 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 o seguinte parágrafo 5º:

~~“Art. 31 - [...]~~

~~§ 5º - Na hipótese do inciso II deste artigo, pelo responsável da área de lotação do estagiário poderá dispensá-lo do cumprimento do prazo previsto”.~~

Art. 20 - O caput e o parágrafo único do art. 32 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 32 - Por ocasião do desligamento do estagiário, será expedido o Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, que conterá:~~

~~[...]~~

~~Parágrafo único - O Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, cujo formulário estará disponível na "intranet", será preenchido pelo supervisor do estágio, conforme disposto no inciso VI do art. 18 desta Portaria Conjunta, e encaminhado à COEST, para informação sobre a carga horária e as demais providências pertinentes”.~~

Art. 21 - O caput do art. 33 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 33 - Os estágios concedidos antes do início da vigência da Portaria Conjunta nº 229, de 2011 poderão ser prorrogados com base nas disposições contidas nesta Portaria Conjunta”.~~

Art. 22 - O caput do art. 34 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 34 - Ficam mantidos os Termos de Compromisso de Estágio elaborados no período de 1º.11.2011 a 15.01.2012, observado o previsto no art. 26 desta Portaria Conjunta”.~~

Art. 23 - Os Anexos I e II da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Art. 24 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2012.

Art. 25 - Ficam revogados o parágrafo 2º do art. 5º, as alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 18, os parágrafos 1º e 2º do art. 27 e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 33

da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008.

Art. 26 – O GAPRE providenciará a publicação consolidada da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008.

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2011.~~

~~Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente do Tribunal de Justiça~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Superintendente da EJEF~~

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008)

### VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
2ª INSTÂNCIA	Presidência — quadro de reserva	100 vagas	Presidente
	Memória do Judiciário Mineiro — MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
	Assessorias	ASCOM — 10 vagas	Assessor de Comunicação
		ASPREC — 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP — 01 vaga	Diretor-Executivo
		ASGID — 01 vaga	Diretor-Executivo
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
	Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo	
Coordenação de Protocolo Geral	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo	

	Coordenação de Autuação	02 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo
1ª INSTÂNCIA	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	20 vagas	Coordenador-Executivo do Projeto Novos Rumos-
	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	140 vagas	Terceira Vice- Presidência
	Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140- processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição superior a 140- processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas - 13ª Vara Criminal 13 vagas - 14ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude-	Juiz de Direito
	Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140- processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição superior a 140- processos/mês	Juiz Diretor do Foro
	Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	850 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Juizados Especiais da Fazenda Pública	400 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Turmas Recursais	50 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

## ANEXO II

(a que se refere o art. 27 da [Portaria Conjunta nº 133, de 2008](#))

### RECESSO PROPORCIONAL

Período de exercício das atividades	Dias de Recesso
Até 94 dias	5-
95 a 124 dias	8-
125 a 154 dias	10-
155 a 184 dias	13-
185 a 214 dias	15-
215 a 244 dias	18-
245 a 274 dias	20-
275 a 304 dias	23-

<del>305 a 334 dias</del>	<del>25</del>
<del>335 a 364 dias</del>	<del>28</del>
<del>365 a 394 dias</del>	<del>30</del>
<del>395 a 424 dias</del>	<del>33</del>
<del>425 a 454 dias</del>	<del>35</del>
<del>455 a 484 dias</del>	<del>38</del>
<del>485 a 514 dias</del>	<del>40</del>
<del>515 a 544 dias</del>	<del>43</del>
<del>545 a 574 dias</del>	<del>45</del>
<del>575 a 604 dias</del>	<del>48</del>
<del>605 a 634 dias</del>	<del>50</del>
<del>635 a 664 dias</del>	<del>53</del>
<del>665 a 694 dias</del>	<del>55</del>
<del>695 a 730 dias</del>	<del>60</del>

(\*) Republicada por incorreção na publicação do DJE do dia 15/12/2011